

LICENÇA PRÉVIA

Nº 02.25.06.003933-7

VALIDADE 24/06/2030

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 005776/2025 expede a presente LICENÇA PRÉVIA (LP).

1 - Nº Empreendimento

00000063033

2 - Razão Social

SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATEGICOS

3 - Endereço

AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 200 - SALGADINHO

4 - Município

Olinda - PE

5 - CEP

53110710

6 - CNPJ / CPF

21.825.676/0001-94

7 - RG / Inscrição Estadual

8 - Caracterização do Empreendimento

O empreendimento enquadra-se na tipologia de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços, Código 6.1 - G do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações. A Licença Prévia (LP) tem como objetivo a implantação de uma Delegacia da Polícia Civil (tipo B), no município de Araçoiaba, em um terreno com área total de 600 m² e área construída de 229,70 m². A poligonal do empreendimento está definida sob as seguintes coordenadas (UTM): P1-7.788704°,35.087798°; P2-7.789000°,35.087776°; P3-7.788698°,35.087488°; P4-7.788995°,35.087477°. Endereço: Rua Manoel Carneiro (Loteamento Água Choca), Quadra F, Lote 77, Centro, Araçoiaba. Localizado no seguinte endereço: Rua Manoel Carneiro (Loteamento Água Choca), Quadra F, Lote 77, sn, Centro, 53690000, Araçoiaba - PE

9 - Exigências

- Esta Licença Prévia (LP) não autoriza a construção do empreendimento. As obras só poderão ser iniciadas após a emissão a Licença de Instalação (LI) por esta Agência e aprovação do projeto pela Prefeitura. Caso a Prefeitura solicite readequação do projeto, a instituição deverá proceder com as alterações requeridas para o início das obras;
- Quando da solicitação da Licença de Instalação (LI) deverão ser apresentados:
 - Projeto de arquitetura completo devidamente aprovado pela Prefeitura e assinado pelo responsável técnico, com a respectiva ART ou RRT, e planta de situação e locação georreferenciada com demarcação das áreas Non Aedificandi;
 - Memorial descritivo do empreendimento e seu entorno, devidamente assinado pelo responsável técnico, contemplando aspectos dos recursos naturais (cobertura vegetal, recursos hídricos, topografia, entre outros);
 - Projeto de Drenagem com ART e devidamente assinado pelo responsável técnico;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) com ART;
 - Carta de viabilidade para abastecimento de água e tratamento de esgoto emitida pela Compesa;
 - Cópia da Licença Prévia;
 - Autorização da Prefeitura para lançamento do efluente pluvial no sistema de drenagem do município, ou Outorga emitida pela APAC para lançamento do efluente pluvial em corpo hídrico, se aplicável;
 - Anuência do DER/PE para utilização da faixa de domínio, se for o caso;
 - Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário com memorial de cálculo e respectiva ART;
- Deverá ser requerida a Anuência Prévia à Agência Condepe/FIDEM, conforme Art. 29 da Lei Estadual n. 9.860/86;
- Deverão ser observadas, integralmente, as limitações estabelecidas pelo zoneamento do Plano de Manejo da APA Aldeia Beberibe;
- Deverão ser cumpridas as taxas máximas de ocupação e utilização a serem estabelecidas pela Agência CONDEPE/FIDEM;
- Em caso de disponibilidade das redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, deverá ser requerida conexão às redes da Compesa, conforme prevê o Decreto Estadual nº 18.251/94, art. 10, § 1º;

12 - DATA EMISSÃO

25/06/2025

Pag.1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 25/06/2025 16:18:02

Código de Autenticação : NZ843EV2

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.25.06.003933-7&cd=NZ843EV2>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

7. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos drenos naturais termitentes, ou intermitentes, na área do empreendimento;
8. Em caso de abastecimento de água por captação subterrânea (poço), deverá ser requerida a outorga à APAC e a licença ambiental à CPRH;
9. Deverá ser requerida a Autorização de Terraplenagem à CPRH;
10. A instalação de canteiro de obras deverá ser previamente licenciada;
11. Deverão ser atendidas as condições para a preservação dos recursos hídricos da área de proteção dos mananciais, conforme estabelece a Lei Estadual n. 9.860/86;
12. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.

10 - Requisitos

1. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº 11.428/06 e suas alterações e Lei Federal nº 12.651/12, não devendo ser suprimida sem a prévia autorização;
2. O empreendimento deverá obedecer às diretrizes de Uso e Ocupação do Solo estabelecidas pela municipalidade para a área em referência;
3. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas.

11 - Observação

1. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias e de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativo pelos danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade;
3. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza;
5. Deverá ter prévia aprovação da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta Licença;
6. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade.

12 - DATA EMISSÃO

25/06/2025

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 25/06/2025 16:18:02

Código de Autenticação : NZ843EV2

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.25.06.003933-7&cd=NZ843EV2>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º